

IMPUGNAÇÃO N. 01/2019

CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Abertura: 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

Processo SEI n.º: 04000-00000184/2019-12

(Item 7 do Edital)

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de concorrência 002/2019-SECOM, a qual foi protocolada no dia 21 de agosto de 2019, as quinze horas e dezesseis minutos na SECOM/DF, dentro do prazo previsto no item 7 do edital de licitação.

1. Do Pedido:

1.1. Contudo temos que a prestação de serviços objeto desta licitação. Ora almejada pela SECOM-DF, ultrapassa os limites de contratação, **na medida em que a empresa contratada atuará como agência de publicidade o que é vedado por lei.**

...em especial intermediação por agência de publicidade e conseqüentemente **sistema de desconto de agência, atuando como se ela fosse,** nos termos dos subitens 4.1 e 4.2 do Projeto Básico.

1.1.1. Pois bem vamos as nossas alegações sobre esse tópico:

1.1.1.1. Acho que houve um equívoco quando se fala que o edital ultrapassou os limites de contratação e que o serviço deveria ser feito por intermediação de agências, citando para essa afirmativa os subitens 4.1 e 4.2 do edital, para melhor explicar transcreveremos abaixo os referidos subitens:

4.1. As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o Governo do Distrito Federal na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo: a) Produtos e Serviços Essenciais: contemplam a expertise básica da contratada na execução do objeto do contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pela equipe do Governo do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos esmados de execução no Apêndice I deste Projeto Básico.

4.2. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares do Governo do Distrito Federal relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no Apêndice I deste Projeto Básico, de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias: 1. Design; 2. Apresentação; 3. Planejamento Estratégico; 4. Planejamento Tácito; 5. Métricas e Avaliações; 6. Conteúdo; 7. Peças Digitais; 8. Tecnologia; 9. Vídeo; 10. Redes Sociais; 11. Manuais; 12. Ferramentas de Comunicação Digital e 13. Atendimento. As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas poderão ser aperfeiçoadas pela Contratante, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a contratada, no decorrer da execução contratual.

1.1.1.1.1. **Como é possível observar os dois subitens em momento algum autorizam a intermediação publicitária conforme prevê a Lei 4.680/65, regulamentada pelo Decreto**

57.690/66. Os serviços elencados nos referidos subitens estão em consonância com a Lei 6.555/2008 e Instrução normativa n.º 1- SECOM/SG-PR.

Art. 3º ações de comunicação do Poder Executivo Federal compreendem as áreas de:

I - Comunicação Digital; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

II - Comunicação Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

III - Promoção; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

IV - Patrocínio;

VI - Publicidade, que se classifica em:(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

a) publicidade de utilidade pública; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

b) publicidade institucional; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

c) publicidade mercadológica; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

d) publicidade legal (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Parágrafo único. As áreas constantes dos incisos deste artigo serão conceituadas em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/SG-PR Nº 1 DE 27 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Art. 4º Para essas ferramentas, aplicam-se os seguintes **conceitos**:

I. Publicidade: forma não pessoal e indireta de divulgação de informações e de difusão

de ideias, por meio de ações de comunicação de mídia e não-mídia, desenvolvidas e custeadas por anunciante do Poder Executivo Federal, podendo ser classificada em:

a) Publicidade Institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

b) Publicidade de Utilidade Pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos; c)

Publicidade Mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e

d) Publicidade Legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

II.

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. Comunicação Digital: ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdos, mídias, tecnologias, dispositivos e canais digitais para interação, acesso e troca de informações. Oferece recursos e abordagens complementares às demais ferramentas, bem como potencial para expansão dos efeitos das mensagens e das ações de comunicação desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

1.1.1.1.1. Os serviços que serão executados na vigência do contrato estão listados no item 2, apêndice I do anexo I, como pode ser visto na planilha de estimativa anual de execução e preços unitários dos produtos e serviços essenciais. **Na referida planilha não constam serviços de intermediação de agências de publicidade.**

1.1.1.1.2. **As contratadas atuarão como apoio junto as redes sociais Governamentais para uma melhora no potencial e expansão das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal**

1.1.1.1.3. **Portanto o edital guarda conformidade com a lei 6.555/2008 e a instrução normativa 01/2017 da Presidência da República.**

1.2. Com relação ao subitem 5.5 não será permitida a subcontratação, contudo os serviços de impulsionamento em redes sociais e contratação de mecanismos de busca, **serão de exclusiva responsabilidade das licitantes vencedoras**, serviços estes que deverão estar com seus custos inseridos na planilha de estimativa anual de execução e preços unitários dos produtos e serviços essenciais. E conforme resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 8/2019 - *Os serviços citados (os serviços de impulsionamento em redes sociais e contratação de mecanismos de busca) fazem parte do item **10-REDES SOCIAIS** da Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constantes do ITEM 2 do Apêndice I do Anexo I do Edital – Projeto Básico: Produtos e Serviços Essenciais. (Página 81 do edital retificado 2):*

2. Por fim após as exposições acima, informamos a Vossa Senhoria o indeferimento da impugnação apresentada por Vossa Senhoria, visto que o Edital da Concorrência 02/2019 guarda conformidade com as Leis 8.666/93, 6.555/2008 e a instrução normativa 01/2017 da Presidência da República.

Portanto, esta CEL/SECOM/DF entende que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital visou assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 3º da Lei 8.666/93, sendo que o princípio da isonomia é avaliado e aplicado à luz das situações concretas e das necessidades da Administração. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **Concorrência n.º 02/2019-SECOM/DF** para o dia 28/8/2019 às 09:00 horas, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Comissão Especial de Licitação-CEL-SECOM/DF